



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 203/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341039/2019.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO NEONATAL E PEDIÁTRICA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa NEO SAÚDE RV LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 29.310.659/0001-26, com sede na Rua Agenor Diamantino, nº 223, Bairro Vila Amália na cidade Rio Verde/GO, CEP 75.906-260, telefone (64) 3620-0610 e 3620-0611, e-mail: neosauderv@gmail.com, neste ato representado por Sr. WILSON MACIEL NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº. M8328081 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 010.381.566-02.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 341039/2019, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Página 1 de 22

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo NEONATAL e PEDIÁTRICA, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Regional de Colíder”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 090/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor unit.	Valor Total
01	Diária de serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo neonatal e pediátrica 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito.	DIÁRIA/ PACIENTE	1800	R\$ 1.844,00	R\$ 3.319.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.319.200,00

3.1.1 Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 3.319.200,00 (Três milhões, trezentos e dezenove mil e duzentos reais)**.

3.2 Os serviços objeto do Contrato consistem na prestação de serviços gerenciamento técnico e administrativo de 10 (dez) leitos, sendo que 8 (oito) leitos de UTI NEONATAL e 02 (dois) leitos de UTI PEDIÁTRICA.

3.3 A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos;

Página 2 de 22

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

3.4 É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's;

3.5 A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes;

3.6 A CONTRATADA deverá manter os seguintes profissionais: 01(um) responsável técnico, 01(um) médico diarista e 01(um) médico plantonista, todos com titulação de especialistas em medicina intensiva para UTI neonatal e pediátrica, para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e o plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, e devidamente registrados no CRM-MT, conforme os art. 13.º, § 1º e 14º, Inciso I e II, respectivamente da RDC n.º007/2010.

3.7 Deverá ainda a CONTRATADA manter um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem, um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho, conforme art.13º, § 2º da RDC n.º007/2010.

3.8 A CONTRATADA deverá manter um Fisioterapeuta coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de fisioterapia, um fisioterapeuta para cada dez leitos ou fração no turno da manhã e da tarde, conforme o art.13.º § 2º da RDC n.º007/2010.

3.9 Manter um técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho e ainda um técnico em enfermagem por turno para apoio assistencial.

3.10 Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação UTI NEONATAL E PEDIÁTRICA;

3.11 Todos os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe da localidade da CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA deverá manter ainda auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade e funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

3.13 A CONTRATADA deverá ter a reponsabilidade na emissão dos laudos aos usuários nos serviços médicos nas especialidades de cardiovascular, neurológica, ortopédica e cirurgia geral, conforme o art.18.º, Inc. X, XI, XII e XXII, respectivamente da RDC n.º007/2010.

3.14 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos e manutenção, seguindo de acordo com as Normas da ABNT.

3.15 A CONTRATADA deverá alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para poder acompanhar todos os procedimentos executados.

3.16 A CONTRATADA deverá ser prestados os serviços de acordo com a RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações;

3.17 A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.18 A CONTRATADA deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

3.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A contratada ficará obrigada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 02/01/2020 e término em 30/06/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente **pela contratante**, sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório.

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 O início das atividades pertinentes ao objeto licitado deverá ser em no máximo **10 (dias) úteis** após a assinatura do Contrato.

5.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do Hospital Regional de Colíder, no endereço Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78.500-000 Colíder – MT.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 6.3** A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI Neonatal e Pediátrica, e contar com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial;
- 6.4** As despesas com **alimentação e transporte** de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA.
- 6.5** Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.
- 6.6** Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.7** Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.
- 6.8** É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;
- 6.9** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados.
- 6.10** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.11** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 6.12** Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.
- 6.13** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.
- 6.14** Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.15** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 6.16** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a

Página 5 de 22





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

6.17 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.18 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.19 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.20 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.23 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.24 Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

6.25 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

6.26 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.27 A Contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva Neo e Pediátrica na unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.28 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como medicamentos, material hospitalar, dietas industrializadas, exames de imagens e laboratoriais, etc., de acordo com a RDC n.º007/2010;

6.29 A CONTRATADA deverá garantir serviços de enxoval e lavanderia, na higienização de roupas hospitalares, compreendendo a lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, visando cumprir as metas de qualidade e de quantidade previstas até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

6.30 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos novos, necessários ao bom funcionamento da unidade de terapia intensiva Neo e Pediátrica, bem como pela manutenção;

6.31 A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste contrato;

6.32 Manter equipamentos de backup, conforme normativos vigentes, para evitar o bloqueio de leitos na UTI no caso de defeito nos existentes;

6.33 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.34 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.35 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

6.36 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar e dietas industrializadas dos pacientes nas dependências do hospital por todo o período de vigência do contrato;

6.37 Os materiais que tiverem necessidade de processamento (esterilização) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.38 A CONTRATADA deverá ainda ser a responsável pela limpeza nos padrões hospitalares da unidade de terapia intensiva que ficará sob seu gerenciamento, devendo observar as normas vigentes quanto à execução desse tipo de serviço.

6.39 Será de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer adequações, necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva Neonatal e Pediátrica da CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 7.7 Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a efetiva execução dos serviços.
- 7.8 Fornecer oxigênio para o abastecimento das UTI's;
- 7.9 Fornecer e permitir a interligação e uso dos sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo do hospital pelas UTI's;
- 7.10 Permitir o uso da unidade de armazenamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como garantir a destinação final dos mesmos;
- 7.11 Fornecer energia elétrica e permitir a interligação da rede elétrica da UTI ao grupo gerador do hospital para atender às exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Federal de Medicina (CFM);
- 7.12 Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes das UTI's;
- 7.13 Manter toda a estrutura hospitalar da unidade em questão em perfeito funcionamento;
- 7.14 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.
- 7.15 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.
- 7.17 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

7.18 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo estar e repouso com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

7.19 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Decreto Nº 102 de 02 de maio de 2019.

Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.

Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS.

Natureza da despesa: 3.3.90.39.

Fonte: 192 e 195.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Página 10 de 22





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

Página 11 de 22

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou

Página 12 de 22





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

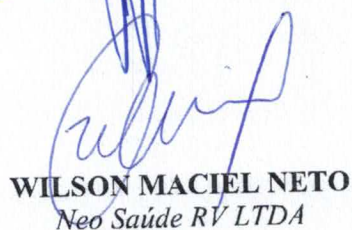
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

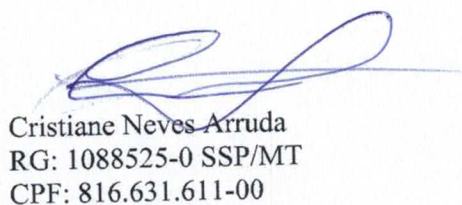
16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

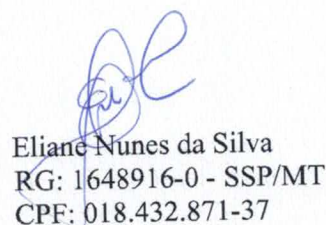
Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


WILSON MACIEL NETO
Neo Saúde RV LTDA

Testemunhas:


Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00


Eliane Nunes da Silva
RG: 1648916-0 - SSP/MT
CPF: 018.432.871-37





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO – EQUIPAMENTOS UTI NEO
RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA

SES

Fls. _____

Rub. _____

Item	Materiais e Equipamentos Para Cada Leito
01	Incubadora com parede dupla (art. 68, inc. I) com as seguintes características: • Cúpula de dupla parede; • Cinco portinholas ovais fechadas sobre guarnições atóxicas e punhos elásticos, com abertura impulsionada por toque de cotovelo; • Uma portinhola tipo íris ou similar para passagem de circuitos de respiradores; • Portas de acesso frontal e posterior, com abertura em toda a extensão da cúpula para amplo acesso ao paciente e com atendimento concomitante de dois operadores; • Trava de segurança que sustenta a cúpula aberta quando necessário, evitando acidentes. Guarnição macia entre a base e a cúpula para garantir estanqueidade da câmara; • Sistema de ajuste para posicionamento do leito em Trendelenburg, Próclive e Horizontal, através de hastes elaboradas em material não-ferroso; • Sistema de servo-controle e monitorização das temperaturas do ar e da pele do paciente, com ajuste a cada 0,1°C e alarmes de alta e baixa temperaturas do ar, hipotermia e hipertermia, desconexão do sensor à pele do paciente, falta de sensor; • Sistema de umidificação passiva, integrado à incubadora, com reservatório interno; • Umidificação autônoma, sem necessidade de inserir oxigênio ou ar comprimido; • Sistema fechado, sem derramar água com a inclinação do leito; Entrada para oxigênio com válvula de admissão de baixo fluxo que permite altas concentrações e não descarrega o excesso para o ambiente externo; • Conduz o gás para a resistência de aquecimento e para o reservatório de água antes de chegar ao paciente, a fim de fornecer ao mesmo um ambiente de temperatura estável e controlada, evitando estresse; • Filtro de ar e filtro de oxigênio; Deve apresentar capacidade adequada de concentração de oxigênio no interior da cúpula. Indicar na proposta os fluxos para atingir concentrações de 50% e 60%; • Incubadora elaborada em material não-ferroso, inclusive a base interna e a caixa externa, para evitar oxidações que propiciem ambiente para bactérias e para aumento da vida útil do equipamento; • Painel de controle removível com dupla trava de segurança de engate rápido; • LEDs de alta resolução para as indicações de temperatura; • Sensor de temperatura auxiliar do paciente para medida de temperatura periférica; • Acesso para limpeza com remoção e montagem manual das peças internas da incubadora, sem necessidade de ferramentas; • Alimentação elétrica: 220V (60 Hz); Acessórios que acompanham: • Suporte com rodízios; • Tanque de desinfecção para partes do painel que tem contato com o sistema de circulação do ar; • Sensores de temperatura de pele e de ar, sensor auxiliar para temperatura. • Prateleira giratória com capacidade de carga de 10kg; • Suporte de soro; • Três gavetas para guarda de material; Observação: • Identificação do fabricante timbrada na peça; • Garantia do equipamento: mínima de 02 (dois) anos;
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 por leito, com reserva operacional de 01 para cada 02 (dois) leitos. (art. 68, inc. II)
03	Estetoscópio: 01 (art. 67, inc. III)
04	Conjunto para nebulização: 01 (art. 68, inc. IV);





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

05	02 bombas de infusão, com reserva operacional de 01 equipamento para cada 03 leitos. (art. 68, inc. V) – sendo que precisa 04 bombas de infusão e 02 bombas de seringa para atender UTI Neo
06	Fita métrica (art. 68, inc. VI)
07	Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: (art. 68, inc. VII) a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva
Materiais e Equipamentos para UTI	
08	Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos (art. 69, inc. I), sendo que atenda as seguintes características: módulo superior com calha protetora do elemento aquecedor, aletas direcionadoras de calor e movimentos que permitam posicionamento de aparelhos de Rx Sistema de segurança que não permita o aquecimento quando o aquecedor é deslocado, a não ser que determinado pelo operador, evitando a perda de calor durante a realização de procedimentos ou para aquecer o paciente fora do berço quando em contato com a mãe (método Mãe-Canguru) Leito em material plástico, com abas retráteis de acrílico transparente, com acionamento utilizando-se apenas uma das mãos, colchonete removível de material atóxico, auto-extinguível e impermeável; Gaveta passante para chassi radiográfico. Posições: trendelemburg e próclive com movimentos suaves e contínuos acionados por sistema hidráulico ou elétrico; Dimensões mínimas do colchão: 45 x 60 cm Base construída em perfis metálicos, com pintura eletrostática e tinta epóxi; Montada em suporte de altura fixa, com protetores contra choques mecânicos, suporte para cilindro de O2, rodízios de cinco polegadas ou mais, com freios e sem gabinete; Bandeja auxiliar sob o leito com dimensões mínimas de 45 x 60 cm; Suporte de soro lateral para acoplar, no mínimo, três bombas de infusão. Sistema de reanimação composto por régua tripla, com fluxômetro de O2, umidificador e frasco coletor com manômetro;
09	Equipamento para fototerapia: 01 para cada 03 leitos (art. 69, inc. II) – sendo necessário 04 unidades para atender os 08 leitos, com as seguintes características: possuir quinze super leds com avançada tecnologia de fonte de irradiação no espectro azul focado em 460 nm, eliminando a necessidade dos filtros, com atenuação dos raios infravermelho e ultravioleta, alta irradiância, tanto no centro quanto nas extremidades da área focada, sistema inovador para iluminação auxiliar, através de três LEDs brancos adicionais; intensidade média no centro do foco luminoso a 40cm de distância: 30 a 45 microW/cm2.nm (+/-10%; controles de ajuste da irradiância proporcional emitida de 0 a 100%, conforme protocolo de tratamento para o paciente, com ajuste a cada 10%, memorização das irradiações medidas manual ou automaticamente (a cada hora) para emissão de relatório; possibilitar trabalhar com sistema combinado de fototerapia dupla; opção com ventosa para fixar na cúpula da incubadora;
10	Estadiômetro (art. 69, inc. III)
11	Balança eletrônica portátil, sendo 02 para cada leitos (art. 69, inc. IV)
12	Oftalmoscópio (art. 69, inc. V)

Página 16 de 22

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

13	Otoscópio (art. 69, inc. VI)
14	Materiais para punção lombar (art. 69, inc. VII)
15	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado (art. 69, inc. VIII)
16	Negatoscópio (art. 69, inc. IX)
17	Capacetes ou tendas para oxigenoterapia: 01 para cada 03 leitos com reserva de 01 para cada 05 leitos (art. 69, inc. X)
18	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (art. 69, inc. XI)
19	Aspirador a vácuo portátil (art. 69, inc. XII)
20	Capnógrafo: 02 para cada 10 leitos (art. 69, inc. XIII)
21	Ventilador pulmonar mecânico: 01 para cada leitos, com reserva de 01 para cada 05 leitos, devendo dispor de 02 circuitos completos para cada equipamento (art. 69, inc. XIV), com as seguintes características: PCV (Pressão Controlada assistida/controlada) ▪ PSV/CPAP (Pressão de Suporte/Pressão Positiva Contínua) ▪ SIMV com PCV + PSV (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada com Pressão Controlada e Pressão de Suporte para ventilação espontânea) ▪ TCPL (Ciclos por Tempo, Pressão Limitada com Fluxo Contínuo) ▪ SIMV + TCPL com Fluxo Contínuo e Pressão de Suporte ▪ CPAP com fluxo contínuo para VNI Nasal (com compensação de fugas) ▪ Ventilação de Backup com Pressão Controlada e Pressão Limitada para modos espontâneos, ventilação não evasiva com fluxo contínuo, Equipamento à prova de pingos IPX1 (equipamento fechado protegido contra pingos de água).
22	Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: 01 para cada 05 leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico não possuir recurso para realização da modalidade não invasiva (art. 69, inc. XV), com as seguintes características: equipamento destinado para ventilação não invasiva permitindo ajustar de forma rápida e segura os controles da PIP (Pico de Pressão Inspiratório) e da PEEP (Pressão Positiva no Final da Expiração) consistente, assegurando uma ótima oxigenação do paciente e evitando atelectasia ou barotrauma; Permite ajustar as pressões PIP, PEEP e de segurança através de válvulas mecânicas localizadas no painel frontal; Faixa de atuação mínima: de -20 a 80cmH2O; Painel frontal com: Mano-vacuômetro; válvula de ajuste de pressão máxima de alívio com tampão de proteção para evitar mudança inadvertida; válvula de controle de pressão inspiratória; conector para entrada de gás e dispositivo de saída de gás; Acompanha: Mangueira com conexão dupla de entrada de gás com 1.20m; Tubo corrugado com válvula "T" e controle de regulação PEEP; Jogo de três máscaras de silicone redondas e autoclaváveis (nº 00, 0 e 1); Pulmão teste em silicone, livre de látex;
23	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara tamanhos 0,1,2 ou pronga de todos os tamanhos 0,1,2,3,4): 01 para cada leito (art. 69, inc. XVI)
24	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado (art. 69, inc. XVII)
25	Materiais para traqueostomia (art. 69, inc. XVIII)
26	Foco cirúrgico portátil (art. 69, inc. XIX)
27	Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC 1,9;2;3; duplo lumem 3) (art.69, inc.XX)
28	Materiais para flebotomia (art. 69, inc. XXI)
29	Materiais para monitorização de PVC (art 69, inc.XXII)
30	Materiais e equipamento para monitorização da pressão arterial invasiva (art. 69, inc. XXIII)
31	Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão (art. 69, inc. XXIV)
32	Materiais para punção pericárdica (art. 69, inc. XXV)

Página 17 de 22

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

33	Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital (art. 69, inc. XXVI)
34	Kit contendo medicamentos e materiais de urgência (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXVII)
35	Equipamento desfibrilador e cardioversor com bateria (art. 69, inc. XXVIII)
36	Equipamento para aferição de glicemia capilar com tiras específicas para neonatos: 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXIX)
37	Materiais para curativos (art. 69, inc. XXX)
38	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (art. 63, inc. XXXI)
39	Incubadora para transporte com suporte de soro e suporte para cilindro de O ₂ : 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXII), com as seguintes características: dupla parede aberturas frontal, lateral e posterior, e controle digital microprocessado; transporte seguro e eficiente com módulo vital de duas baterias seladas recarregáveis e dupla carga de oxigênio; suporte ajustável com 3 posições com rodízios; sistema de amortecedor para acoplar periféricos, com possibilidade de incorporar o ressuscitador infantil, controle de ar e de pele, com 04 portinholas, 06 passa tubos, sendo 02 duplos na cabeceira
40	Monitor de múltiplos parâmetros para transporte (oximetria de pulso, cardioscopia, frequência respiratória): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXIII), com as seguintes características: ser compacto que viaja facilmente com os pacientes durante toda a sua internação, obter formas de onda em tempo real e valores numéricos para as medidas de “padrão de cuidado” mais usadas em hospitais - ECG, respiração, SpO ₂ , pressão arterial não invasiva e pressão ou temperatura invasiva, sendo utilizado para transporte, conectado a qualquer monitor sem alternar cabos, zerar a unidade novamente ou ajustar as configurações, armazenar dados demográficos do paciente e até oito horas de dados de tendência do paciente, além de configurações de calibragem e medição, Saturação de oxigênio em sangue arterial (SpO ₂) – percentual de hemoglobina oxigenada em relação à soma de oxiemoglobina e desoxiemoglobina (saturação funcional do oxigênio arterial), Forma de onda Plet – indicação visual do pulso do paciente, Frequência de pulso (derivada da onda pletismográfica) – pulsações detectadas por minuto, Indicador de perfusão – dado numérico da porção pulsátil do sinal medido gerado pela pulsação arterial.
41	Ventilador pulmonar de transporte com bateria: 01 para cada 10 leitos (art. 69, inc. XXXIV) com as seguintes características: possuir diversas Modalidades de ventilação como: VCV, PCV, PLV, V-SIMV, P-SIMV, CPAP, DualPAP, PSV, fácil manuseio, com display colorido touch screen; possui um completo monitor de ventilação pulmonar com gráficos e valores numéricos; bateria interna com mais de 6 horas de autonomia para ventilação pulmonar; Possuir um sistema inteligente de alarmes; ser extremamente leve e fácil de transportar; ter interface simples e intuitiva, possuir assistência remota, para permite identificar um possível problema via internet, sem a necessidade do deslocamento de um técnico até o hospital.
42	Kit para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio- guia estéril): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXV)

Página 18 de 22

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

43	Cilindro transportável de oxigênio (art. 69, inc. XXXVI)
44	Relógio e calendário de parede (art. 63 inc. XXXVII)
45	Poltronas com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXVIII)
46	Refrigerador com uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (art. 69, inc. XXXIX)





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO – EQUIPAMENTOS UTI PEDIÁTRICA
RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA

SES

Fls. _____

Rub. _____

Item	Materiais e Equipamentos Para Cada Leito
01	Cama hospitalar elétrica com ajuste de posição, grades laterais e rodízios (art.62, inc.I)
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 por leito, com reserva operacional de 01 para cada 02 (dois) leitos. (art. 62, inc. II)
03	Estetoscópio: 02 (art. 62, inc. III)
04	Conjunto para nebulização: 01 (art. 62, inc. IV);
05	04 bombas de infusão, com reserva operacional de 01 equipamento para cada 03 leitos, 02 bombas de seringa. (art. 62, inc.V)
06	Fita métrica (art. 62, inc. VI)
07	Poltrona com revestimento impermeável destinada ao acompanhante: 01 por leito (art. 62, inc. VII)
08	Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: (art. 62, inc. VIII) a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva e invasiva
Materiais e Equipamentos para UTI	
09	Berço aquecido de terapia intensiva: 01 para cada 05 leitos (art. 63, inc. I)
10	Estadiômetro (art. 63, inc. II)
11	Balança eletrônica portátil (art. 63, inc. III)
12	Oftalmoscópio (art. 63, inc. IV)
13	Otoscópio (art. 63, inc. V)
14	Materiais para punção lombar (art. 63, inc. VI)
15	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado (art. 63, inc. VII)
16	Negatoscópio (art. 63, inc. VIII)
17	Capacetes ou tendas para oxigenoterapia (art. 63, inc. IX)
18	Máscara facial que permite diferentes concentrações de O ₂ : 01 para cada 02 leitos (art. 63, inc. X)
19	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (art. 63, inc. XI)
20	Aspirador a vácuo portátil (art. 63, inc. XII)
21	Cuffômetro (art. 63, inc. XIII)
22	Capnógrafo: 01 para cada 10 leitos (art. 63, inc. XIV), sendo necessário o atendimento de 02.
23	Ventilador pulmonar mecânico: 01 para cada 02 leitos, com reserva de 01 para cada 05 leitos, devendo dispor de 02 circuitos completos para cada equipamento (art. 63, inc. XV), segue as características: com as seguintes características: PCV (Pressão Controlada assistida/controlada) ▪ PSV/CPAP (Pressão de Suporte/Pressão Positiva Contínua) ▪ SIMV com PCV + PSV (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada com Pressão Controlada e Pressão de Suporte





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

	para ventilação espontânea) • TCPL (Ciclos por Tempo, Pressão Limitada com Fluxo Contínuo) • SIMV + TCPL com Fluxo Contínuo e Pressão de Suporte • CPAP com fluxo contínuo para VNI Nasal (com compensação de fugas) • Ventilação de Backup com Pressão Controlada e Pressão Limitada para modos espontâneos, ventilação não evasiva com fluxo contínuo, Equipamento à prova de pingos IPX1 (equipamento fechado protegido contra pingos de água).
24	Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01 para cada 10 leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico não possuir recurso para realização da modalidade não invasiva (art. 63, inc. XVI)
25	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: 01 para cada 10 leitos (art. 63, inc. XVII), sendo 04 VNI
26	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado (art. 63, inc. XVIII)
27	Materiais para traqueostomia (art. 63, inc. XIX)
28	Foco cirúrgico portátil (art. 63, inc. XX) - grande
29	Materiais para acesso venoso profundo (art. 63, inc. XXI) – PICC 1,9; -2; -3, pediátrica, cateter duplo, lumem 4fr, 5fr e 7 fr
30	Materiais para flebotomia (art. 63, inc. XXII)
31	Materiais para monitorização de PVC (art. 63, inc. XXIII)
32	Materiais e equipamento para monitorização da pressão arterial invasiva: 01 para cada 05 leitos, com reserva de 01 equipamento para cada 10 leitos (art. 63, inc. XXIV)
33	Materiais para punção pericárdica (art. 63, inc. XXV)
34	Eletrocardiógrafo portátil (art. 63, inc. XXVI)
35	Kit contendo medicamentos e materiais de urgência (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 63, inc. XXVII)
36	Equipamento desfibrilador e cardioversor com bateria (art. 63, inc. XXVIII)
37	Marcapasso temporário, eletrodos e gerador (art. 63, inc. XXIX)
38	Equipamento para aferição de glicemia capilar: 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 63, inc. XXX)
39	Materiais para curativos (art. 63, inc. XXXI)
40	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (art. 63, inc. XXXII)
41	Maca para transporte com grades laterais, suporte de soro e suporte para cilindro de O ₂ : 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 63, inc. XXXIII)
42	Monitor de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, PA não-invasiva, cardioscopia, frequência respiratória): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 63, inc. XXXIV) com as seguintes características: ser compacto que viaja facilmente com os pacientes durante toda a sua internação, obter formas de onda em tempo real e valores numéricos para as medidas de “padrão de cuidado” mais usadas em hospitais - ECG, respiração, SpO ₂ , pressão arterial não invasiva e pressão ou temperatura invasiva, sendo utilizado para transporte, conectado a qualquer monitor sem alternar cabos, zerar a unidade novamente ou ajustar as configurações, armazenar dados demográficos do paciente e até oito horas de dados de tendência do paciente, além de configurações de calibragem e medição, Saturação de oxigênio em sangue arterial (SpO ₂) – percentual de hemoglobina oxigenada em relação à soma de oxiemoglobina e desoxiemoglobina (saturação funcional do oxigênio arterial), Forma de onda Plet – indicação visual do pulso do paciente, Frequência de pulso (derivada





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

	da onda pletismográfica) – pulsações detectadas por minuto, Indicador de perfusão – dado numérico da porção pulsátil do sinal medido gerado pela pulsação arterial.
43	Ventilador pulmonar de transporte com bateria: 01 para cada 10 leitos (art. 63, inc. XXXV) com as seguintes características: possuir diversas Modalidades de ventilação como: VCV, PCV, PLV, V-SIMV, P-SIMV, CPAP, DualPAP, PSV, fácil manuseio, com display colorido touch screen; possui um completo monitor de ventilação pulmonar com gráficos e valores numéricos; bateria interna com mais de 6 horas de autonomia para ventilação pulmonar; Possuir um sistema inteligente de alarmes; ser extremamente leve e fácil de transportar; ter interface simples e intuitiva, possuir assistência remota, para permite identificar um possível problema via internet, sem a necessidade do deslocamento de um técnico até o hospital.
44	Kit para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 63, inc. XXXVI)
45	Cilindro transportável de oxigênio (art. 63, inc. XXXVII)
46	Relógio e calendário de parede (art. 63, inc. XXXVIII)
47	Refrigerador com uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (art. 63, inc. XXXIX)

Obs.: e no art.65, onde cita os kits para atendimento de emergência: ..ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas guedel, fio guia estéril e bougie.

